



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PE Nº 20/2019

1. Prezados, bom dia! Solicito esclarecimento referente ao pregão acima mencionado que será realizado no dia 06/08/2019 às 10:00 cujo o objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação. QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa que presta esses serviços atualmente?

RESPOSTA: O serviço é prestado atualmente pela empresa ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.104.972/0001-05.

2. QUESTIONAMENTO 02: Podemos inserir em nossa planilha de custos a média dos tributos PIS/COFINS dos últimos 12 (doze) meses para presente licitação? Haja vista que alguns processos licitatórios estão adotando esta prática. Segue os embasamentos para a inserção da média: Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

RESPOSTA: A planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente;

3. QUESTIONAMENTO 03: Qual a estimativa do Pregão? Tendo em vista que no termo de referencia foi divulgado dois valores. (ITEM 1.3 e no ITEM 22.4)

RESPOSTA: Informamos que houve um erro material na elaboração do TR, e que o valor a ser considerado como referência é o previsto no item 1.3, ou seja, R\$ 1.624.094,64.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

4. Prezados, boa tarde! Solicitamos os esclarecimentos dos seguintes questionamentos abaixo: Questionamento 1: Hoje já existe a prestação dos serviços? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA: O serviço é prestado atualmente pela empresa ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.104.972/0001-05 e pode ser consultado em <https://gestao.ufrj.br/index.php/contratos/contratos-vigentes/11-contratos/661-contrato-13-de-2019>

5. Questionamento 2: Qual a data estimada para início das atividades?

RESPOSTA: Peço que leia o item 1.7. do TR.

6. Questionamento 3: Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

RESPOSTA: As informações referentes ao Contrato vigente podem ser consultadas em <https://gestao.ufrj.br/index.php/contratos/contratos-vigentes/11-contratos/661-contrato-13-de-2019>

7. Questionamento 4: Qual a convenção coletiva utilizada para a formação do preço?

RESPOSTA: A categoria profissional utilizada na planilha fornecida pela Adm é a dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, porém, insta salientar que esta planilha é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa.

8. Questionamento 5: Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

RESPOSTA: A forma de prestação dos serviços está descrita no item 10 do TR.

9. Questionamento 6: Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade e/ou insalubridade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

RESPOSTA: Na composição dos custos estimados pela Administração há a previsão do pagamento adicional de insalubridade para o cargo de servente. Por oportuno, cabe informar que de acordo com o § 1º do Art. 195 da CLT, é facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

10. Questionamento 7: Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?

RESPOSTA: Os locais de trabalho estão descritos no item 1 do TR e seus subitens.

11.Questionamento 8: Caso a Licitante entenda ser possível alterar os quantitativos dos materiais, substituição ou inclusão de materiais poderá efetuar esta mudança?

RESPOSTA: A listagem de materiais disponibilizada pela Administração é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e redimensionada pela Contratada para a boa execução do serviço.

12.Questionamento 9: Na listagem de materiais, item 9.21, contêm a descrição dos produtos porém nem todos apresentam quantitativo. Foi algum erro? Teria como nos informar a quantidade dos produtos ?

RESPOSTA: A listagem de materiais disponibilizada pela Administração é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e redimensionada pela Contratada para a boa execução do serviço.

13.Questionamento 10: O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA: Peço que leia o item 13.20. do Termo de Referência.

14.Questionamento 11: Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Se não, qual a média de atraso em dias/meses?

RESPOSTA: Peço que leia o item 17.1 do Termo de Referência.

15.Questionamento 12: Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

RESPOSTA: Peço que leia o item 7.4 do Edital.

16.Questionamento 13: Considerando que já foi homologada a nova CCT da categoria nº Rj000705/2019,deveremos apresentar as propostas com os novos salários ou aqueles descritos no edital?

RESPOSTA: A planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar,



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente;

17. Questionamento 14: As Licitantes que não utilizarem a produtividade informada em Edital, serão desclassificadas?

RESPOSTA: Se a produtividade adotada for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.